



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA VITURIANO RIBEIRO Nº 292, CENTRO.
CNPJ: 20.529.412/0001-20



EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/2026

“Estabelece as diretrizes para rematrícula e realização de novas matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilha Grande-PI, para o ano letivo de 2026”.

A Secretária Municipal de Educação, do Município de ILHA GRANDE - PI, no uso de suas atribuições legais, torna público, as diretrizes referentes à matrícula para o ano letivo de 2026, na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), no Ensino Fundamental: Modalidade Regular (1º ao 9º Ano) e na Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, de acordo com a legislação em vigor (Art. 208. Inciso I, parágrafo 3º da Constituição Federal e LDB Nº 9394/96) e o previsto neste Edital, **RESOLVE:**

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º - As normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrícula, rematrícula e transferência do estudante na Rede Pública Municipal de Ensino de Ilha Grande para o ano letivo de 2026, ficam definidas nos termos deste Edital.

Art. 2º - Na Rede Pública Municipal de Ensino de Ilha Grande será assegurada a matrícula de todo e qualquer estudante na classe comum, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

§ 1º A matrícula de adolescentes e jovens que estejam ou que tenham seu/sua responsável sob o amparo de medida protetiva, ou ainda, que estejam cumprindo medida socioeducativa, de internação ou não, deverá ser assegurada com prioridade e em qualquer tempo do ano letivo sem a imposição de quaisquer formas de embaraço, preconceito ou discriminação, conforme determina a Lei Federal nº 11.340/2006; a Lei Federal nº 8.069/1990 em especial em seu Art. 100; e a Resolução CNE/CEB nº 3/2016.

§ 2º A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser assegurada sem os requisitos de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do Art. 24, Inciso II, Alínea “c”, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/2020.

Art. 3º- O cronograma para a realização da matrícula, rematrícula e transferência do estudante na Rede Pública Municipal de Ensino de Ilha Grande, para o ano letivo de 2026, fica definido nos termos do anexo I deste Edital.

Art. 4º - A matrícula 2026 seguirá a etapa correspondente à faixa etária do estudante, de acordo com o quadro abaixo, em conformidade ao Art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 07, de 14/12/2010; à Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018; ao Art. 5º e Inciso VI, §§ 1º:

Etapa	Ano de escolaridade/Fase Escolar	Faixa Etária
Educação Infantil (Creche)	Creche I	2 (dois) anos completos até 31/03/2026.
	Creche II	3 (três) anos completos até 31/03/2026.
Educação Infantil (Pré-escola)	Nível IV	4 (quatro) anos completos até 31/03/2026.
	Nível V	5 (cinco) anos completos até 31/03/2026.
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	1º ano	6 (seis) anos completos até 31/03/2026.
	2º ao 5º ano	Mediante declaração de conclusão do ano anterior.
Ensino Fundamental (Anos Finais)	6º ao 9º ano	Mediante declaração de conclusão do ano anterior.
Educação de Jovens e Adultos - EJA (Segmento I)	Etapas I, II e III	A partir de 15 (quinze) anos, conforme Art. 5º da Res. CNE/CEB nº 3 de 15 de junho de 2010.
Educação de Jovens e Adultos - EJA (Segmento II)	Etapas IV e V	A partir de 15 (quinze) anos, conforme Art. 5º da Res. CNE/CEB nº 3 de 15 de junho de 2010, e mediante declaração de conclusão do segmento anterior ou ano/série correspondente.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 5º - A Rede Pública Municipal de Ensino de Educação Básica de Ilha Grande é constituída por instituições escolares com atendimento nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental nas modalidades Regular e EJA nos termos da legislação vigente objetivando:

I. Garantir matrícula de crianças, jovens, adolescentes e adultos na faixa etária, conforme previsto em lei;

- II. Renovar a matrícula dos alunos que estudam na Rede Municipal de Ensino;
- III. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;
- IV. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;
- V. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas da Rede Municipal.

Art. 6º - O período do processo de matrículas nas Unidade de Ensino da Rede Municipal seguirá as seguintes etapas:

- I. Renovação de Matrículas - permanência do aluno matriculado na mesma escola no ano de 2025;
- II. Remanejamento e Transferência de Alunos - movimentação de alunos de uma escola para outra;
- III – Matrícula Nova - com apresentação da documentação exigida nesse Edital.

Art. 7º - O processo de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino é realizado conforme segue:

SEÇÃO I

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 8º - A Renovação da Matrícula é a fase na qual se assegura ao aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino em 2025, vaga para prosseguimento na Unidade Escolar onde estuda, considerando Série/Ano, Etapa ou Modalidade de Ensino que a instituição oferta.

Art. 9º - A Renovação da Matrícula ocorrerá (presencialmente), no período de 09 a 22 de dezembro de 2025.

SEÇÃO II

DO REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 10º - Matrícula por transferência - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo a outra Unidade Escolar.

I - A Transferência corresponde ao desligamento ou ingresso de alunos entre as Redes de Ensino.

II - A Transferência ocorrerá por solicitação do pai/mãe/responsável legal, quando o aluno for menor de idade, ou pelo próprio aluno, quando este for maior de idade, sendo necessário, para isto, o comparecimento dele à instituição onde estuda.

III - A solicitação de transferência ocorrerá no período compreendido entre os períodos de 09 a 22 de dezembro de 2025 e de 05 a 30 de janeiro de 2026.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA NOVA

Art. 11º - A matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de matrícula, conforme modelo padrão da Rede Municipal de Ensino de Ilha Grande e nas datas previstas do cronograma deste Edital.

I- Toda documentação deverá ser apresentada em via original e cópia (que deve ser autenticada no ato da matrícula). Para efeito de autenticidade, colocar o carimbo e a assinatura do secretário ou do diretor. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

II - A Matrícula Nova acontecerá nos períodos de 05 a 30 de janeiro de 2026.

TÍTULO II

DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DOCUMENTAÇÃO

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE VAGAS E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

I – Educação Infantil:

1.1 A Educação Infantil, desde 1996, com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), passou a integrar a Educação Básica, juntamente com o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. De acordo com o artigo 29 da LDB a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996). Ainda de acordo com a Lei, esta etapa da educação é responsabilidade dos municípios, os quais podem receber apoio do Estado e da União, e deve ser oferecida gratuitamente.

1.2 De acordo com a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 anos de idade. O atendimento à criança deve ser, no mínimo, de quatro horas diárias para o turno parcial e de sete para a jornada integral.

1.3 De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança.

1.4 A avaliação na Educação Infantil deverá ser mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso

ao ensino fundamental. A escola, deve se responsabilizar em expedir a documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

1.5 A partir da implementação do Ensino Fundamental de 9 anos a Educação Infantil passa a ser estruturada em dois segmentos, a saber: creche – de 0 a 3 anos e pré-escola – de 4 a 5 anos.

1.6 Para efetivação da matrícula na Educação Infantil nas escolas da rede municipal de ensino, deve-se atentar para a seguinte tabela:

SEGMENTO	Creche	Pré-escola
Número de alunos	10 a 15 alunos	15 a 20 alunos

II– No Ensino Fundamental:

2.1 Em 2001, a Lei de nº 10.172, expressa como prioridade que o Ensino Fundamental passe a ter duração de nove anos, com o intuito de que todos os sistemas de ensino obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. Em 2005, a redação dada pela Lei 11.114/05, altera a LDB e torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental.

2.2 No Ensino Fundamental de nove anos, o objetivo é assegurar a todas as crianças um tempo maior de convívio escolar com maiores oportunidades de aprender, condições de equidade e de qualidade na Educação Básica, prosseguir nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade e assegurar que as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento.

2.3 No Ensino Fundamental de nove anos de duração a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro e o segundo ano, que atendem crianças de 6 e 7 anos de idade são consideradas turmas de letramento e ocorrerão em Ciclo.

2.4 Em respeito ao sistema de Ciclo de Alfabetização, o estudante que cursou em 2025 o 1º ano do Ensino Fundamental, com no mínimo 75% de frequência, terá rematrícula no 2º ano; o aluno que cursou em 2025 o 2º ano do Ensino Fundamental, com no mínimo 75% de frequência, terá rematrícula no 3º ano;

2.5 Em 2026 a Rede Municipal de Ensino oferecerá o ensino fundamental de 9 anos de duração, conforme quadro abaixo:

SEGMENTO	ANOS INICIAIS		ANOS FINAIS
	1º ao 3º Ano	4º ao 5º ano	6º ao 9º Ano
Número de alunos	20 a 25 alunos	25 a 30 alunos	30 a 35 alunos

III – Na Educação de Jovens e Adultos:

3.1 Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino que, segundo o Art. 37, da Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

3.2 Os sistemas de ensino manterão cursos que compreenderão a Base Nacional Comum do Currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

3.3 A idade mínima para ingresso na Educação de Jovens e Adultos é de 15 anos completos até 31 de março de 2026.

3.4 O estudante que não apresentar comprovação de escolaridade cursada poderá matricular-se na EJA, mediante a realização de exames que avaliarão seus conhecimentos para inclusão no segmento e etapa adequados.

3.5 A organização da Educação de Jovens e Adultos compreende a seguinte estrutura:

ETAPA	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ALUNOS
I	1º Ano (Alfabetização)	15 a 30 alunos
II	2º e 3º ano do Ensino Fundamental	15 a 30 alunos
III	4º e 5º ano do Ensino Fundamental	15 a 30 alunos
IV	6º e 7º Ano do Ensino Fundamental	15 a 30 alunos
V	8º e 9º Ano do Ensino Fundamental	15 a 30 alunos

§1º No caso da Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) e Educação de Jovens e Adultos, se a quantidade de estudantes não atingir o mínimo estabelecido, a Unidade de Ensino deve formar turmas multisseriadas.

IV – Da Educação em Tempo Integral:

4.1 A Educação fundamenta-se numa concepção pedagógica com ênfase na formação integral dos estudantes, a partir da ampliação escolar cujo objetivo é promover as aprendizagens significativas e do desenvolvimento dos estudantes nas dimensões cognitivas, física, socioemocional e cultural. A Educação em Tempo Integral tem por premissa essa formação do ser humano em sua integralidade para sua emancipação. Nessa direção, os pressupostos teóricos da Educação visam ações que possibilitam a garantia dos direitos humanos e sociais em âmbito escolares com foco nas aprendizagens significativas, partindo para uma perspectiva inovadora com uso das tecnologias educacionais, que visa implementar novas oportunidades educacionais de aprendizagem, como também ampliar as vivências dos estudantes nos processos de ensino-aprendizagem nos níveis de ensino da Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Finais na rede pública de ensino do município de Ilha Grande. A Educação em Tempo Integral acontece a partir da ressignificação do currículo escolar, promovendo a superação da fragmentação e focando a compreensão do educando como ser integral que precisa ser desenvolvido nos aspectos motor, cognitivo, emocional, linguístico e social. Prevê a ampliação da jornada escolar para no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, estende as experiências de aprendizagens que visam o educar e o cuidar, especificamente, na Educação Infantil, reinventando o tempo e os espaços educativos.

4.2 Constitui-se uma política de enfrentamento das desigualdades sociais, de proteção à infância e de apoio às famílias e visa, sobretudo, desenvolver o ser humano em todas as suas dimensões. No ambiente de Educação Integral, o estudante deve ser formado

não só do ponto de vista intelectual, mas também no afetivo, no social, no físico. Para que isso ocorra é preciso que haja uma integração de tempos e espaços, com a inclusão de diversos atores no processo educativo.

4.3 A proposta de Educação Integral levará em consideração as realidades e possibilidades de cada instituição e garantirá, além da extensão do tempo a sua otimização, buscando aliar quantidade de horas com a qualidade do ensino.

V – Da Matrícula de estudantes público-alvo para a Educação Especial

5.1 Em atendimento à necessidade de transformar o sistema existente em sistema educacional inclusivo, recomenda-se que todos os estudantes público-alvo desta modalidade, tenham garantido o seu direito de acesso considerando dispositivos legais:

- A matrícula dos alunos deve ser feita em classe comum e obedecer aos mesmos critérios estabelecidos pela matrícula de qualquer aluno para ensino comum;
- A idade cronológica deve ser o primeiro indicativo do ano escolar a ser frequentado pelo aluno;
- A escola deve acolher a todos os estudantes independentes das condições físicas, intelectuais, sensoriais, emocionais, linguísticas ou outras;
- O número de estudantes nas classes comuns de ensino regular deve obedecer a legislação pertinente, incluindo os estudantes público-alvo da Educação Especial;
- Nas classes referidas no caput deste artigo podem ser incluídas até três estudantes com deficiência do mesmo tipo, observando as orientações da Equipe Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da SEDUC para casos extraordinários (parágrafo único);

Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989:

- Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa: I. Recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

5.2 Ao matricular estudantes com deficiência, quais sejam: visual, física, intelectual, com surdez, transtorno espectro autista, superdotação e altas habilidades podem ser matriculados em qualquer escola devendo ser comunicado por meio de ofício a Equipe Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da SEDUC, para providenciar o acompanhamento necessário a esses estudantes.

5.3 O melhor atendimento para os estudantes com deficiência é perto de sua casa. E aos que já fazem parte da Rede Municipal de Ensino, não precisa ser encaminhado para a Equipe Multiprofissional na SEDUC, podendo automaticamente fazer sua rematrícula tanto no ensino comum, como na sala de recurso multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado.

5.4 Ressalta-se por imperioso, que qualquer atendimento ao público-alvo da Educação Especial não está condicionado à existência de laudo médico, pois, é de cunho estritamente educacional, a fim de que as estratégias pedagógicas e de acessibilidade possam ser adotadas pela escola, favorecendo as condições de participação e de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12º - O diretor e o secretário da Escola Municipal são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

§ 1º - Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia autenticada. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia sem autenticação, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

§ 2º - Em toda a documentação escolar do aluno, deverá ser registrado o nome completo do mesmo, sem abreviações e, a série/ano, em curso ou cursada deverá ser escrita por extenso, bem como para efeito de autenticidade colocar o carimbo com a assinatura do secretário de escola, ou do diretor.

§ 3º - Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

§ 4º - No ato de matrícula é dispensável a apresentação da documentação exigida, devendo apresentá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo este concedido para a efetivação da mesma. Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

§ 5º - Durante o processo de busca de documentação é garantida a frequência escolar.

§ 6º - Será assegurada a matrícula do aluno que não possuir certidão de nascimento, devendo a escola de imediato comunicar, através de ofício, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

§ 7º - Será assegurada a matrícula e frequência do aluno que não entregar a documentação completa (histórico e transferência) da escola de origem, porém deverá apresentar uma declaração que terá validade somente por 30 (trinta) dias. para entrega do histórico e 15 (quinze) dias para entrega da transferência.

Art. 13º - Da documentação necessária para a realização de matrículas novas:

- Certidão de Nascimento e CPF do aluno (fotocópia com apresentação do documento original).

- CPF e RG do pai ou da mãe ou do responsável legal (fotocópia com apresentação do documento original).
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis (fotocópia com apresentação do documento original).
- Laudo médico, se tratar de pessoa com deficiência, caso possua (fotocópia com apresentação do documento original).
- Comprovante de residência (fotocópia com apresentação do documento original).
- Apresentação do NIS do aluno e do seu responsável
- Cópia do Cartão SUS
- Cópia da Carteira de Vacinação
- Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras
- 2 fotos 3x4.
- Atestado/declaração médica, se possui doenças crônicas, entre outras.

Art. 14º - Matrícula nova por transferência de outra rede de ensino:

- Certidão de Nascimento e CPF do aluno (fotocópia com apresentação do documento original).
- CPF e RG do pai ou da mãe, ou do responsável legal (fotocópia com apresentação do documento original).
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis (fotocópia com apresentação do documento original).
- Laudo médico, se tratar de pessoa com deficiência, caso possua (fotocópia com apresentação do documento original).
- Comprovante de residência (fotocópia com apresentação do documento original).
- Apresentação do NIS do aluno e do seu responsável
- Cópia do Cartão SUS
- Cópia da Carteira de Vacinação
- Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.
- 2 fotos 3x4.
- Declaração de conclusão do ano anterior, com identificação do INEP da escola de origem.

- Histórico escolar ou atestado de conclusão ou de frequência se no decorrer do ano letivo.
- Atestado/declaração médica, se possui doenças crônicas, entre outras.

Art. 15º - Matrícula por transferência da mesma rede de ensino:

- Certidão de nascimento e CPF do aluno (fotocópia com apresentação do documento original).
- Declaração de conclusão da série ou de frequência, se no decorrer do ano.
- CPF e RG do pai ou da mãe ou do responsável legal (fotocópia com apresentação do documento original).
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis (fotocópia com apresentação do documento original).
- Laudo médico, se tratar de pessoa com deficiência, caso possua (fotocópia com apresentação do documento original).
- Comprovante de residência (fotocópia com apresentação do documento original).
- No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência, com histórico escolar.
- Cópia do Cartão SUS.
- Cópia da Carteira de Vacinação.
- 2 fotos 3x4.
- Atestado/declaração médica, se possui doenças crônicas, entre outras.

Art. 16º - Os casos omissos que não estão neste Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação-SEDUC.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Grande/PI, 09 de janeiro de 2026.

Antônio Defrísio Ramos Farias
Secretário Interino Municipal de Educação
Decreto nº 002 de 05 de janeiro de 2026



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA VITURIANO RIBEIRO Nº 292, CENTRO.
CNPJ: 20.529.412/0001-20



ANEXO I – CRONOGRAMA DE MÁTRICULAS E REMATRICULAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI

- Rematrícula – no ato do recebimento do Resultado Final de 2025.
- Matrículas novas e por transferência – período inicial de 05 a 30 de janeiro de 2026 (respeitando o número de vagas de cada instituição)
- Uma vez encerrado o ano letivo 2025 e realizado o processo de rematrícula dos alunos veteranos) e no decorrer do ano letivo vigente, sempre que houver vagas e demandas.

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E AS MODALIDADES EDUCACIONAIS OFERTADAS
NO ANO DE 2026

ESCOLA		MODALIDADES DE ENSINO OFERTADAS
01	Creche Maria de Fátima	Creche NÍVEL I (02 ANOS) INTEGRAL
02	Creche Tia Matilde	Creche Nível II (03 ANOS) Pré-escola (Nível IV – 04 ANOS) (Nível V – 05 ANOS) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º e 2º ano)
03	Escola Municipal Maria de Lourdes Candeira	Creche Nível II (03 ANOS) Pré-escola (Nível IV – 04 ANOS) (Nível V – 05 ANOS) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ano)
04	Escola Municipal Maria de Lourdes dos Santos Sousa	Creche Nível II (03 ANOS) Pré-escola (Nível IV – 04 ANOS) (Nível V – 05 ANOS) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 3º ano) Educação de Jovens e Adultos

		Programa Brasil Alfabetizado
05	Escola Municipal Santa Joana D'arc	Creche Nível II (03 ANOS) Pré-escola (Nível IV – 04 ANOS) (Nível V – 05 ANOS) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) Educação Integral (8º e 9º ano) Educação de Jovens e Adultos Programa Brasil Alfabetizado
06	Escola Municipal Dom Paulo Hipólito de Sousa Libório	Ensino Fundamental Anos Iniciais (3º, 4º e 5º ano) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) Educação Integral - Todas as turmas
07	Escola Municipal João Batista Costa	Ensino Fundamental Anos Iniciais (3º, 4º e 5º ano)
08	Escola Municipal Maria de Lourdes Pinheiro Machado	Ensino Fundamental Anos Iniciais (3º, 4º e 5º ano) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) Educação Integral (8º e 9º ano)
09	Escola Municipal Henrique Penaranda Sertão Machado	Ensino Fundamental Anos Iniciais (2º, 3º, 4º e 5º ano) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano)
10	Escola Municipal Zila Almeida	Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano)